



Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024 /SECULT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, A
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT E A
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA,
VISANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM

A **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira , Rua 82, nº 400, 2º andar, Setor Central - Goiânia/GO 74015-908, neste ato representada por seu Titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado nesta Capital, a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**, CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede administrativa situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, St. Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por sua Titular, Sra. **Yara Nunes dos Santos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada nesta Capital, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, CNPJ nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Titular, Sr. **Pedro Henrique Ramos Sales**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.080.231-XX, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes, ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes para a execução dos serviços de demolição e construção de infraestrutura para o Cavalhódromo de Pirenópolis (Estádio Ulysses Jayme), localizado em Pirenópolis - GO, conforme especificações técnicas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho 65304361, que é parte integrante deste acordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. A execução será realizada em conformidade com a descrição contida no anexo Plano de Trabalho 65304361, que, independentemente de transcrição, passa a ser parte integrante deste instrumento.

2.2. Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio necessário à execução das metas/etapas previstas no Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidades comuns dos Partícipes:

3.1.1. fornecer informações, de caráter técnico, necessárias ao bom andamento do Acordo;

3.1.2. possibilitar o acesso a dados e informações necessários que se fizerem necessários, resguardados as determinações de salvaguarda de assuntos sigilosos;

3.1.3. adotar as providências técnico-burocráticas necessárias à viabilização do objeto pactuado;

3.1.4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.6. realizar vistorias em conjunto da obra, quando necessário;

3.1.7. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;

3.1.8. observar a proteção de dados pessoais, conforme a legislação aplicável, em especial, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

3.1.9. supervisionar e avaliar conjuntamente as atividades desenvolvidas.

3.2. São responsabilidades da RETOMADA:

3.2.1. Preparar a documentação necessária para revogação dos convênios e Termos de cooperação anteriores para formalização do Termo de cooperação com a SEINFRA;

3.2.2. Documentar a permissão de acesso à equipe da SEINFRA nas instalações do Cavaliódromo;

3.2.3. Providenciar e disponibilizar toda e qualquer documentação patrimonial referente ao Cavaliódromo e suas instalações.

3.3. São responsabilidades da SECULT:

3.3.1. Gerir, fiscalizar, acompanhar e proceder as medições e pagamentos do Contrato Nº 22/2023/SECULT (SEI: 52164273) existente de elaboração de projetos do Cavaliódromo, além de encaminhar projetos, planilhas orçamentárias e outros documentos técnicos existentes deste contrato necessários à instrução do procedimento de licitação da obra pela SEINFRA;

3.3.2. Providenciar os licenciamentos e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a aprovação dos projetos referentes ao Contrato Nº 22/2023/SECULT (SEI: 52164273);

3.3.3. Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as

informações, documentos e dados que se façam indispensáveis à adequada execução dos projetos referentes ao Contrato Nº 22/2023/SECULT (SEI: 52164273), objeto do presente termo, colocando-os à disposição dos demais partícipes;

3.4. São responsabilidades da SEINFRA:

- 3.4.1. Elaborar o projeto de demolição (plano de demolição), gestão de resíduos e atividades auxiliares das estruturas do atual Cavalhódromo;
- 3.4.2. Apoiar a aprovação técnica dos projetos, e planilhas orçamentárias fornecidos de responsabilidade da SECULT;
- 3.4.3. Solicitar crédito junto à Secretaria de Estado da Economia para a execução da obra;
- 3.4.4. Realizar os processos de licitação relativos às obras de demolição, bem como a obra para a construção do novo Cavalhódromo;
- 3.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras de demolição e construção do Caválhoromo, conforme as especificações técnicas estabelecidas nos respectivos projetos, contrato e eventuais aditivo;
- 3.4.6. Responsabilizar-se pelas tratativas com a população sobre o manejo (transporte e alocação) das pessoas residentes nas casas adjacentes ou que trabalham nos estabelecimentos comerciais vizinhos ao Cavalhódromo;
- 3.4.7. Responsabilizar-se quanto às tratativas com a população sobre a opção de pagamento de indenização ou custeio da reconstrução das residências e estabelecimentos comerciais vizinhos ao Cavalhódromo em caso de necessidade de reparo ou reconstrução destes bens;
- 3.4.8. Responsabilizar-se pelas tratativas com a Prefeitura de Pirenópolis sobre o manejo (transporte e alocação) das pessoas residentes nas casas adjacentes ou que trabalham nos estabelecimentos comerciais vizinhos ao Cavalhódromo;
- 3.4.9. Responsabilizar-se pelo manejo (transporte e alocação) das pessoas residentes nas casas adjacentes ou que trabalham nos estabelecimentos vizinhos ao Cavalhódromo, inclusive por seus custos diretos, administrativos e judiciais;
- 3.4.10. Elaborar projetos, planilhas orçamentárias e outros documentos técnicos necessários à instrução do procedimento de retirada (inclusive processos licitatórios, quando pertinente) das pessoas residentes nas casas adjacentes ou que trabalham nos estabelecimentos vizinhos ao Cavalhódromo;
- 3.4.11. Elaborar projetos, planilhas orçamentárias e outros documentos técnicos (inclusive processos licitatórios, quando pertinente) necessários à instrução do procedimento de possíveis indenizações ou reparos/reconstrução por comprometimento das edificações existentes (necessidade de reparos, reconstrução parcial ou total geradas pela obra do Cavalhódromo);
- 3.4.12. Fiscalizar e acompanhar a execução das obras no que diz respeito ao aspecto da recuperação total ou parcial das residências e estabelecimentos comerciais vizinhos ao Cavalhódromo em caso de necessidade de reparo ou reconstrução destes bens.
- 3.4.13. Responsabilizar-se pelas respostas e tratativas com os órgãos de controle (TCE, CGE, Ministério Público) sobre a remoção, manejo e realocação das pessoas residentes nas casas adjacentes ou que trabalham nos estabelecimentos vizinhos ao Cavalhódromo;

3.4.14. Responsabilizar-se pela participação e comparecimento em toda e qualquer eventual audiência que trate sobre o assunto demolição e reconstrução do Cavalhódromo;

3.4.15. Responsabilizar-se pelo atendimento ao Termo de Entrega Nº33/2024 SEAD/GRO-21245 (63945633), em que a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) recebe a título precário e gratuito, o imóvel estadual, localizado na R.21 de Abril, nº 10, Vila Anduzeiro, Pirenópolis/GO, registrado sob a Matrícula nº 7.930 (SEI nº 49893209) CRI de Pirenópolis, constante no processo administrativo 202319222001389.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável, exclusiva e integralmente, pela execução das respectivas atribuições. Poderá, contudo, ser utilizada a descentralização orçamentária, caso haja a necessidade de transferir a atribuição de executar determinado crédito com o objetivo de efetivar alguma ou algumas das atribuições do titular dos créditos previstos no ajuste, ou apenas o empenho ou, sendo o caso, a contratação da despesa, nos termos e limites impostos pelas normas de execução orçamentária, devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumentos próprios, apartados e de comum acordo entre os partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Acordo poderá ser alterado pelos partícipes, no todo ou em parte, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao concedente, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que mantido o seu objeto, e por meio de termo aditivo, em cumprimento ao art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

6.1. O início das obras de demolição e construção só será autorizado após a retirada de todas as pessoas residentes nas casas adjacentes ou que trabalham nos estabelecimentos vizinhos ao Cavalhódromo.

6.2. Cada partícipe designará representante(s) que se responsabilizará(ão) pela coordenação, planejamento, operacionalização e fiscalização das ações previstas no presente Acordo de Cooperação, cabendo as seguintes atribuições:

6.2.1. Dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos interessados;

6.2.2. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;

6.2.3. Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;

6.2.4. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;

6.2.5. Realizar a fiscalização do termo por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Acordo de Cooperação;

6.2.6. Quando da finalização do presente instrumento, elaborar um relatório de cumprimento do objeto a ser encaminhado aos representantes dos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, passando a vigorar a partir da sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por anuênci a entre as partes, mediante Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regulamentos de cada órgão.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Como condição indispesável para a eficácia deste Acordo de Cooperação, ele será publicado em forma de extrato, pela SECULT no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, via processo SEI, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias corridos;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal via processo SEI, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias corridos, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual - comarca de Goiânia - Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Yara Nunes dos Santos
Secretaria de Estado da Cultura

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

Pedro Henrique Ramos Sales
Secretário de Estado da Infraestrutura

GOIANIA, 24 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 01/10/2024, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 01/10/2024, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 01/10/2024, às 18:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65304423** e o código CRC **174A2958**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL
MARIETTA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101



Referência: Processo nº 202419222001086



SEI 65304423